



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 142/2024/GM-MIDR

Brasília, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 3029, de 2023.

Anexos: Requerimento de Informação n. 3029/2023 (4812749); Decreto n. 11.415, de 16 de fevereiro de 2023 (4822275); Portaria GM/MPO n. 404, de 27 de Dezembro de 2023 (4822173); e Portaria GM/MPO n. 412, de 28 de Dezembro de 2023 (4822177).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/n. 531, de 22 de dezembro de 2023, pelo qual V. Exa. enviou o **Requerimento de Informação n. 3029/2023** (4812749), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "*Requer informações ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, a respeito do bloqueio de R\$ 411 milhões de seu orçamento total, bem como das estratégias adotadas a fim de mitigar os impactos sobre a pasta*".

2. No respectivo Requerimento constam as seguintes perguntas/solicitações:

- Quais são os impactos específicos do corte orçamentário de R\$ 411 milhões no Ministério do Desenvolvimento Regional?*
- Diante do corte de recursos na pasta do Desenvolvimento Regional, qual é a estratégia do Ministério para garantir a continuidade e qualidade dos serviços, especialmente considerando a importância para a manutenção de diversos outros setores?*
- O Ministério do Desenvolvimento Regional tem planos para assegurar que o corte orçamentário não comprometa o acesso da população aos mais diversos serviços essenciais que dependem do pleno funcionamento do setor?*
- Como o Ministério do Desenvolvimento Regional pretende lidar com os desafios financeiros previstos para 2024, especialmente no que diz respeito às promessas de não realizar cortes no orçamento? Quais estratégias estão sendo adotadas para garantir a continuidade dos projetos e serviços?*

3. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria-Executiva deste Ministério, seguem os esclarecimentos/respostas, sobre o assunto. Informo que o bloqueio mencionado é relativo ao Decreto n. 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências, e que no seu anexo XXI estabeleceu o "Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento dos limites individualizados de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023, na forma do § 2º do Art. 67 da Lei n. 14.436, de 9 de agosto de 2022", conforme quadro abaixo:

ANEXO XXI
(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NA FORMA DO § 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, DE AGOSTO DE 2022

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio RP 2
20000	Presidência da República	36
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	26
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	94
25000	Ministério da Fazenda	292
26000	Ministério da Educação	497
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
33000	Ministério da Previdência Social	1
35000	Ministério das Relações Exteriores	40
39000	Ministério dos Transportes	1.378
42000	Ministério da Cultura	104
42206	Agência Nacional do Cinema (*)	
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	142
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	88
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	35
52000	Ministério da Defesa	258
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	410
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	262
56000	Ministério das Cidades	1.160
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	34
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	38
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (*)	
84000	Ministério dos Povos Indígenas	1
TOTAL		4.952

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

4. Cabe ressaltar que parte dos valores foram desbloqueados conforme Portaria GM/MPO n. 404, de 27 de dezembro de 2023 e Portaria GM/MPO n. 412, de 28 de dezembro de 2023 (em anexo).

5. Em complemento, reforça-se que o MIDR empenhou 99,90% do seu orçamento discricionário (Resultado primário 2, exceto crédito extraordinário), conforme quadro abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seicontrolador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5093307&infra_system... 1/2

2401203

Tipo	PLOA	LOA	Dot_Atual	Disponível	Indisponível	Emp.
1. Adm.Direta	R\$ 2.710.122.318,00	R\$ 4.691.395.838,00	R\$ 4.264.372.302,00	R\$ 4.846.694,00	R\$ 0,74	R\$ 4.259.933.35
1.1. SE	R\$ 1.536.793.516,00	R\$ 113.364.620,00	R\$ 85.486.007,00	R\$ 47.419,75	R\$ 0,00	R\$ 85.846.33
1.2. SEDEC	R\$ 630.884.740,00	R\$ 583.600.382,00	R\$ 856.368.428,00	R\$ 2.591.348,44	R\$ 0,00	R\$ 853.777.07
1.3. SNSH	R\$ 532.829.064,00	R\$ 2.311.178.577,00	R\$ 1.648.440.296,00	R\$ 1.928.336,61	R\$ 0,74	R\$ 1.646.511.95
1.4. SDR	R\$ 9.614.998,00	R\$ 1.683.252.259,00	R\$ 1.674.077.571,00	R\$ 279.589,20	R\$ 0,00	R\$ 1.673.797.98
2. Adm.Indireta	R\$ 511.100.000,00	R\$ 1.388.405.464,00	R\$ 2.763.642.992,00	R\$ 2.541.313,45	R\$ 1,00	R\$ 2.761.101.67
2.1. CODEVASF	R\$ 314.000.000,00	R\$ 1.127.980.289,00	R\$ 2.343.564.376,00	R\$ 6.838,07	R\$ 1,00	R\$ 2.343.557.53
2.2. DNOCS	R\$ 140.000.000,00	R\$ 181.000.253,00	R\$ 346.739.790,00	R\$ 719.440,14	R\$ 0,00	R\$ 346.020.34
2.3. SUDAM	R\$ 16.000.000,00	R\$ 15.825.944,00	R\$ 14.448.839,00	R\$ 18.120,09	R\$ 0,00	R\$ 14.430.71
2.4. SUDENE	R\$ 17.000.000,00	R\$ 36.913.195,00	R\$ 32.796.189,00	R\$ 1.687.486,37	R\$ 0,00	R\$ 31.108.70
2.5. SUDECO	R\$ 24.100.000,00	R\$ 26.685.783,00	R\$ 26.093.798,00	R\$ 109.428,78	R\$ 0,00	R\$ 25.984.36
Total	R\$ 3.221.222.318,00	R\$ 6.079.801.302,00	R\$ 7.028.015.294,00	R\$ 7.388.007,45	R\$ 1,74	R\$ 7.021.035.03

Fonte: Tesouro Gerencial - SIAFI - 02/01/2024

6. Informo também que, em 2024, esta Pasta efetua o acompanhamento das demandas de recursos financeiros das unidades, do volume de pagamentos efetuados e dos limites financeiros disponíveis no exercício, a fim de subsidiar as solicitações de alterações no cronograma de desembolso, que são mensalmente enviadas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o objetivo de ampliar os limites de pagamento do Órgão de modo a comportar o maior volume possível das despesas de Restos a Pagar (RAP), sem comprometer as demandas do exercício corrente, com o intuito de evitar ao máximo a inscrição de RAP ao final do exercício.

7. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 26/03/2024, às 16:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4967840** e o código CRC **96AC2ACE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 13/12/2023 20:25:50.613 - MESA

RIC n.3029/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, a respeito do bloqueio de R\$ 411 milhões de seu orçamento total, bem como das estratégias adotadas a fim de mitigar os impactos sobre a pasta.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, o Sr. Waldez Goés, a respeito do bloqueio de R\$ 411 milhões de seu orçamento total, bem como das estratégias adotadas a fim de mitigar os impactos sobre a pasta, conforme segue:

- a) Quais são os impactos específicos do corte orçamentário de R\$ 411 milhões no Ministério do Desenvolvimento Regional?
- b) Diante do corte de recursos na pasta do Desenvolvimento Regional, qual é a estratégia do Ministério para garantir a continuidade e qualidade dos serviços, especialmente considerando a importância para a manutenção de diversos outros setores?
- c) O Ministério do Desenvolvimento Regional tem planos para assegurar que o corte orçamentário não comprometa o acesso da população aos mais diversos serviços essenciais que dependem do pleno funcionamento do setor?
- d) Como o Ministério do Desenvolvimento Regional pretende lidar com os desafios financeiros previstos para 2024, especialmente no que diz respeito às promessas de não realizar cortes no orçamento? Quais estratégias estão sendo adotadas para garantir a continuidade dos projetos e serviços?



240



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal, buscando evitar o descumprimento das regras fiscais, programou cortes orçamentários em diversos setores, impactando significativamente as atividades essenciais. Entre as pastas afetadas, o Ministério do Desenvolvimento Regional foi particularmente atingido, com um bloqueio de R\$ 411 milhões, sendo também um dos órgãos mais impactados no acumulado do ano.

O governo publicou na noite desta quinta-feira (30) em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) o detalhamento do novo bloqueio de despesas no Orçamento de 2023, que, somado aos contingenciamentos já feitos durante o ano, alcança ao todo R\$ 4,952 bilhões. O Ministério do Planejamento informou na semana passada que precisaria frear mais R\$ 1,1 bilhão das despesas Federais para que o Executivo possa cumprir a regra do teto de gastos deste ano.

A divulgação foi feita pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre – em tese, o último do ano. Com o novo detalhamento, 21 pastas, a Presidência da República, além da Agência Nacional do Cinema e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), estão com seus orçamentos parcialmente retidos.

Esse corte no orçamento do Desenvolvimento Regional, somado a outros cortes não revertidos anteriormente, afeta diretamente a capacidade do Ministério de realizar investimentos e manter a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado do setor. Com um bloqueio acumulado de R\$ 411 milhões ao longo do ano, a pasta enfrenta desafios significativos para atender às demandas de melhoria e expansão do setor da integração e desenvolvimento regional no país.

A decisão de contingenciar recursos nestas pastas, incluindo a Presidência da República, reflete a necessidade do governo em cumprir as metas fiscais e respeitar o teto de gastos estabelecido. No entanto, tal medida levanta questionamentos sobre a capacidade de diversos setores em desempenhar suas funções de maneira adequada diante das restrições orçamentárias.

É importante observar como esses cortes podem impactar a qualidade dos serviços públicos, a implementação de políticas governamentais e o desenvolvimento econômico em diferentes áreas, gerando discussões sobre as prioridades e as estratégias adotadas pelo governo para lidar com os desafios financeiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Diante do exposto, considerando a importância e a urgência da discussão, a fim de evitar prejuízos maiores para o setor da integração e desenvolvimento regional, é que resta justificada a elaboração do presente requerimento de informações, em busca de elucidação das questões que dizem respeito ao bloqueio de R\$ 411 milhões de seu orçamento total, bem como das estratégias adotadas a fim de mitigar os impactos sobre a pasta.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala de sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM

Apresentação: 13/12/2023 20:25:50.613 - MESA

RIC n.3029/2023



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232405656600>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401203>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



240

* C D 2 3 2 4 0 5 6 5 6 6 0 0 *

**Sumário**

Ministério do Planejamento e Orçamento 1

..... Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério do Planejamento e Orçamento**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA GM/MPO Nº 412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023****Reduz valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, de acordo com a publicação de créditos à conta dos recursos bloqueados bem como decisão da Junta de Execução Orçamentária, e a necessidade de redução de valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias estabelecidas no Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 2023, resolve:

Art. 1º Reduzir os valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DO BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NA FORMA DO § 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

(Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

Órgão	Valor do bloqueio RP 2
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	115.401.181
56000 - Ministério das Cidades	144.279.431
TOTAL	259.680.612

INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONALLUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaRUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilAFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
Em circulação desde 1º de outubro de 1862RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e PreservaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06122023122800001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401203>





Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Ministério da Fazenda.....	1
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	1
Ministério da Saúde.....	5
.....Esta edição é composta de 15 páginas	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Gustavo José de Guimarães e Souza
Carlos Roberto Lupi
Luiz Marinho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera, mediante ampliação, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II-A do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alínea "b", item 1, do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante ampliação, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II-A, do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

ACRÉSCIMO AO ANEXO II-A DO DECRETO Nº 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

R\$ mil	Até Dez
Órgãos	
26000 Ministério da Educação	6.000.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei

PORTARIA GM/MPO Nº 405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 11.408, de 2 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T		F		
1031	Agropecuária Sustentável																13.000.000
	Operações Especiais																
1031 0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605															13.000.000

Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 17944.103719/2023-49

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul (RS) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró- Sustentabilidade - RS).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, com alterações, e nº 45, de 2023, todas do Senado Federal, e no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Reduz valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, bem como em função do remanejamento de dotações constante do Processo SEI nº 10080.101952/2023-55, e a necessidade de redução de valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias estabelecidas no Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 2023, resolve:

Art. 1º Reduzir os valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DO BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NA FORMA DO § 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022 (Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

Órgão	Valor do bloqueio RP 2
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	26.622.325
39000 - Ministério dos Transportes	949.126.702
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	110.964.764
56000 - Ministério das Cidades	226.936.547
TOTAL	1.313.650.338



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06032023122700001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401203>





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no [Anexo I](#), sem prejuízo da observância dos bloqueios constantes do [Anexo XX](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

§ 1º As despesas primárias discricionárias de que trata o **caput** correspondem às dotações orçamentárias que sejam cumulativamente:

I - autorizadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, consideradas as demais alterações orçamentárias e excluídas as dotações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários;

II - consignadas aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras"; e

III - classificadas com identificadores de resultado primário - RP de que tratam as [alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#).

§ 2º O empenho das despesas financeiras relacionadas no [Anexo X](#) com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no [Anexo XVII](#).

§ 3º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do [Anexo I](#).

§ 4º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade assegurarão que, no encerramento do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§ 5º Nos limites de que trata o **caput** estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho relacionadas na [Seção III do Anexo III à Lei nº 14.436, de 2022](#), e aquelas constantes do [§ 18](#) e do [inciso I do § 21 do art. 69 da referida Lei](#).

§ 6º Na utilização dos limites a que se refere o **caput** para atendimento às despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o § 5º será considerada.

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no [§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022](#), e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#), as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

§ 8º Na hipótese de não encaminhamento da informação de que trata o § 7º ou em montante inferior ao estabelecido, o Ministério do Planejamento e Orçamento adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos cinco dias úteis subsequentes ao fim do prazo previsto no § 7º, sempre que possível de forma proporcional às dotações aprovadas para o órgão, fundo ou entidade do Poder Executivo federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração do referido bloqueio, à exceção daquelas dotações que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme disposto no § 10, desde que observado o montante bloqueado e, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária de que trata o § 7º. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

§ 10. As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto nos § 7º ao § 9º, e que permanecerem nessa situação, poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos nos [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2023, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e aquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos nesse exercício, observará os cronogramas de pagamento constantes deste Decreto.

§ 1º Integram os cronogramas de que tratam os [Anexos II a VI](#) as despesas relacionadas no § 1º do art. 1º, assim como os restos a pagar.

§ 2º Integram os cronogramas de que tratam os [Anexos VII e VIII](#) as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o [Anexo XI](#), assim como os restos a pagar.

§ 3º O pagamento das despesas financeiras relacionadas na [Seção II do Anexo III à Lei nº 14.436, de 2022](#), e no [Anexo X](#) com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no [Anexo XVII](#).

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no **caput**, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda divulgará a metodologia de apuração dos pagamentos em macrofunção específica no Siafi.

§ 5º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento serão igualmente descentralizados e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos nos [Anexos II a VIII](#), o limite de saque disponível no órgão, o pagamento de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no [art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001](#).

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2023, as unidades gestoras executoras devolverão aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 095 e 448 e, exceto se houver disposição em contrário da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, os relativos a emendas individuais - RP6, de bancada estadual - RP7 e de Comissão - RP8. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.457, de 2023\)](#)

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 2º do art. 1º será adequada à programação financeira do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no [Anexo XVII](#).

Art. 4º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, serão autorizadas pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, para o pagamento das seguintes despesas:



das parlamentares individuais e de bancada estadual de que tratam as [Subseções III e IV da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 14.436, de 2022](#), de acordo com os estabelecidos no [Anexo V](#) a este Decreto, conforme o disposto na referida Seção e observado o disposto nos [§ 9º a § 14](#) e [§ 16 a § 19 do art. 166 da Constituição](#); e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticadae-assinada.camara.leg.br/Arquivo/PEP-2401203>

II - emendas parlamentares de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional de que trata o [item 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 2022](#), de acordo com os cronogramas estabelecidos no Anexo VI a este Decreto.

§ 1º Eventuais pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que trata o inciso I do **caput** serão solicitados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 2º Os pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que trata o inciso II do **caput** solicitados pelos órgãos setoriais serão previamente autorizados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa observarão, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Serão registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e a sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos a que se refere o **caput** serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os órgãos constantes dos [Anexos II a VIII](#) informarão à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 4 de dezembro de 2023, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, observado o disposto no § 7º, os montantes dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo federal, com vistas a mitigar o empocamento de limites financeiros.

§ 1º Considera-se empocamento de limites financeiros a diferença entre o valor do cronograma ou limite de pagamento autorizado e os pagamentos efetuados, apurados conforme a metodologia divulgada nos termos do disposto no § 4º do art. 2º.

§ 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal e a suas unidades gestoras vinculadas buscar a otimização dos cronogramas ou limites de pagamento autorizados neste Decreto e da distribuição dos recursos financeiros descentralizados para mitigar o empocamento de que trata o § 1º.

§ 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, após o recebimento das informações de que trata o **caput**, avaliar e propor os ajustes nos cronogramas ou limites de pagamento, ainda que diversos daqueles informados pelos órgãos, nos termos do disposto no art. 9º.

§ 4º Os órgãos indicarão as necessidades adicionais de cronograma ou limites de pagamento por meio do Sistema de Gestão Financeira - Sigefi, até 4 de dezembro de 2023, as quais poderão ser atendidas a critério do Poder Executivo federal.

§ 5º As solicitações posteriores ao prazo estabelecido no § 4º poderão ser avaliadas nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 9º.

§ 6º O disposto no **caput** e nos § 3º e § 4º não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7.

§ 7º Os montantes dos cronogramas ou limites de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, nos termos do disposto no **caput**, serão informados pelos órgãos mediante o tipo de pleito "redução de valores de desembolso", a ser cadastrado no Sigefi.

§ 8º No caso das dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 8 - RP8, o envio da informação, pelos órgãos, dos montantes dos cronogramas de pagamento que não serão utilizados, conforme o disposto no **caput**, observado o disposto no § 7º, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.457, de 2023\)](#)

Art. 9º Fica autorizado:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) remanejar, ampliar ou reduzir os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#), quando houver limitação de movimentação e empenho, nos termos do disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e no [art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#);

b) antecipar ou postergar os valores contidos nos períodos estabelecidos no [Anexo I](#), quando houver;

c) adequar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados nos [Anexo I](#) e [Anexo XX](#) às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2023; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

d) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

e) remanejar, inclusive com a inclusão e exclusão de órgãos orçamentários, ampliar e reduzir os valores constantes do [Anexo XXI](#), observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento do disposto no [§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023\)](#)

II - ao Ministro de Estado da Fazenda:

a) alterar, por meio de antecipação ou postergação, os cronogramas ou limites de pagamento de que tratam os [Anexos II a VIII](#);

b) alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução:

1. os cronogramas ou limites de pagamento de que trata a alínea "a" para acompanhar as alterações de dotações ou de limites de movimentação e empenho ou para atender a demanda de órgão que solicite cessação de limite para outro órgão; e

2. os cronogramas ou limites de pagamento de que trata a alínea "a" em decorrência de ajustes relacionados ao disposto no inciso II do **caput** do art. 15;

c) a pedido dos órgãos setoriais, remanejar os cronogramas ou limites de pagamento:

1. dos [Anexos IV, VII e VIII](#), nos termos do disposto no [§ 11 do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022](#), mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os [Anexos II, II-A, III, III-A, VI, VII, VII-A e VIII](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

2. dos [Anexos II, III e VI](#), nos termos do disposto nos [§ 4º, § 6º e § 7º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022](#), para os [Anexos II, II-A, III, III-A, VI, VII, VII-A e VIII](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

d) ampliar, com a redução correspondente, os valores de cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II, III e VI](#), com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), observado o disposto no § 3º; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023\)](#)

e) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

f) [\(Revogado pelo Decreto nº 11.811, de 2023\)](#)



Para os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos VII, VII-A e VIII](#), mediante redução em igual montante nos [Anexos II, III, VI, VII e VIII](#), com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), observadas as regras fiscais vigentes e o disposto no [§ 11 do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022](#), mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os [Anexos II, II-A, III, III-A, VI, VII, VII-A e VIII](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm

[68 da Lei nº 14.436, de 2022](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.811, de 2023\)](#)

h) ampliar os valores de limites de pagamento dos órgãos de que trata o [Anexo V](#), mediante redução em igual montante no [Anexo VI](#), com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), ouvida a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e observadas as regras fiscais vigentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.811, de 2023\)](#)

III - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, estabelecer normas, procedimentos e critérios para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023.

§ 1º Nas modificações a que se referem os incisos I e II do **caput**, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos estabelecidos no [art. 60 da Lei nº 14.436, de 2022](#), e órgãos que tenham restos a pagar inscritos a serem pagos no exercício corrente.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, a ser publicado até 10 de janeiro de 2024, divulgará os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do [Anexo I](#).

§ 3º A decisão de que trata a alínea "d" do inciso II do **caput** expressará os órgãos em que ocorrerá a ampliação, o valor da ampliação e os órgãos em que ocorrerá a redução correspondente, de modo a assegurar o cumprimento das regras fiscais vigentes, e considerará o montante global das programações orçamentária ou financeira do exercício.

§ 4º Após o relatório de avaliação de que trata o [art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#), relativo ao quinto bimestre, a alteração de que trata a alínea "d" do inciso II do **caput** poderá ser realizada diretamente pelo Ministro de Estado da Fazenda, se identificado que há ou haverá sobre de valores na execução financeira em relação aos cronogramas ou aos limites de pagamento estabelecidos, amparada em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, desde que observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 5º Em caso de edição de relatório extemporâneo após o relatório de avaliação relativo ao quinto bimestre, de que tratam os [§ 4º](#) e [§ 5º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#), o Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a operacionalizar as ampliações e as reduções nos cronogramas de pagamento dos [Anexos II a VIII e XVII](#), para adequação aos montantes indicados no referido relatório extemporâneo, desde que observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

Art. 10. As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto nos [incisos I e V do § 1º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022](#), são aquelas constantes dos Anexos XIV e XV.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no [inciso II do caput do art. 167 da Constituição](#) e no [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 12. Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem esgotadas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

I - não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida; e

II - poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício, em conformidade com o disposto no inciso III do **caput** do art. 15.

Art. 13. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

I - 12 de dezembro de 2023, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023\)](#)

II - 31 de dezembro de 2023, para as demais despesas, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias de que trata o **caput** informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, os montantes das dotações orçamentárias não empenhadas e a necessidade de empenho até o encerramento do exercício, acompanhados de fundamentação pormenorizada que evidencie a necessidade de recursos, obedecidos os prazos e procedimentos a serem estabelecidos e comunicados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá adotar as providências necessárias à devida apuração de dotações orçamentárias não empenhadas.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no inciso I do **caput** para o atendimento de despesas nele previstas.

§ 4º Observado o disposto no § 2º, as dotações orçamentárias não empenhadas até a data prevista no **caput** poderão ser anuladas para abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#), e no [inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

Art. 14. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Contabilidade, e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na [Lei nº 4.320, de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e na [Lei nº 14.436, de 2022](#), esta última, em especial, quanto ao disposto nos art. 144 e art. 171.

Art. 15. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias:

I - à execução do disposto neste Decreto;

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da [Lei nº 14.535, de 2023](#), e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no [art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023\)](#)

III - à coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao encerramento do exercício, hipótese em que deverão ser adotadas ações para promover a modificação das respectivas fontes de recursos, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 1º.

Art. 16. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 17. Ficam estabelecidos os [Anexos I ao XXI](#), incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 10: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

I - [Anexo I](#) - Limites de movimentação e empenho;

II - [Anexo II](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

II-A - [Anexo II-A](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3) - Despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023\)](#)

III - [Anexo III](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

III-A - [Anexo III-A](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3) - Despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023\)](#)

[Anexo IV](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas com recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção, na fonte especificada (1)(2);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/FED-2401203>

V - [Anexo V](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas individuais (identificador de resultado primário RP 6) e de bancada estadual (identificador de resultado primário RP 7), de execução obrigatória (1);

VI - [Anexo VI](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas de Emendas de Comissão (identificador de resultado primário RP 8), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2);

VII - [Anexo VII](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo XI](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

VII-A - [Anexo VII-A](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo XI](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2) - Despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); ([Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023](#))

VIII - [Anexo VIII](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo XI](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

IX - [Anexo IX](#) - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos (considerados os identificadores de resultado primário - RP 1, de que trata o [Anexo XI](#), RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9);

X - [Anexo X](#) - Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa - GND 3, 4 e 5 das ações relacionadas);

XI - [Anexo XI](#) - Despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, nos termos do [§ 2º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#);

XII - [Anexo XII](#) - Previsão da receita do Governo Central - 2023 - Receita por fonte de recursos - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIII - [Anexo XIII](#) - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2023 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIV - [Anexo XIV](#) - Resultado primário e meta fiscal das empresas estatais federais - 2023; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023](#))

XV - [Anexo XV](#) - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais - 2023;

XVI - [Anexo XVI](#) - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2023;

XVII - [Anexo XVII](#) - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

XVIII - [Anexo XVIII](#) - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); ([Redação dada pelo Decreto nº 11.457, de 2023](#))

XIX - [Anexo XIX](#) - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o [Anexo XI](#), por órgão e estoque correspondente de restos a pagar; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023](#))

XX - [Anexo XX](#) - Demonstração da compatibilidade das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal constantes no relatório de que trata o [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#); e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.621, de 2023](#))

XXI - [Anexo XXI](#) - Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento dos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), na forma do [§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#); ([Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023](#))

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.2.2023 - Edição extra

ANEXO I

([Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023](#))

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		Despesas Primárias Discricionárias			R\$1,0
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	8.252.570	0	1.094.800.049	1.103.052.6
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	144.565.606	317.247.460	2.298.051.139	2.759.864.2
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	60.341.248	29.000.000	8.052.824.666	8.142.165.9
25000	Ministério da Fazenda	7.076.013.049	0	6.944.734.268	14.020.747.3
26000	Ministério da Educação	433.330.971	866.440.571	28.902.280.527	30.202.052.0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12.165.558	0	782.085.550	794.251.1
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	107.966.359	272.545.490	3.077.444.477	3.457.956.3
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	47.262.479	47.262.4
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	605.252.100	605.252.1
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	160.710.000	160.710.0
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	187.424.640	187.424.6
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	103.457.555	103.457.5
33000	Ministério da Previdência Social	0	0	1.956.684.093	1.956.684.0
35000	Ministério das Relações Exteriores	6.902.297	3.700.000	2.154.290.524	2.164.892.8
36000	Ministério da Saúde	11.400.723.207	3.545.769.665	25.923.954.697	40.870.447.5
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	193.962.469	193.962.4
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	110.759.400	110.759.4
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	150.501.721	150.501.7
39000	Ministério dos Transportes	40.571.735	336.307.546	17.785.853.170	18.162.732.4
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	340.705.200	340.705.2
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	57.556.046	49.000.000	895.458.174	1.002.014.2
41000	Ministério das Comunicações	10.099.551	9.882.854	682.888.370	702.870.7
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	197.730.589	197.730.5
42000	Ministério da Cultura	182.101.830	13.350.000	1.176.223.394	1.371.675.2
	Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	53.413.832	53.413.8
	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	35.090.117	5.500.000	1.419.451.625	1.460.041.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm

44205	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	248.749.933	248.749.933
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	1.467.134.073	1.467.134.073
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	3.483.247.012	3.483.247.012
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	37.975.046	48.442.955	1.192.185.192	1.278.603.192
51000	Ministério do Esporte	347.405.608	43.855.066	516.456.064	907.716.770
52000	Ministério da Defesa	157.220.321	476.951.716	12.665.637.521	13.299.809.521
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	248.895.487	749.606.860	9.261.461.013	10.259.963.360
54000	Ministério do Turismo	24.461.609	105.397.362	439.909.630	569.768.630
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	495.065.599	335.183.588	9.897.711.283	10.727.960.411
56000	Ministério das Cidades	164.444.196	450.443.985	18.247.103.081	18.861.991.241
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	19.636.494	5.292.366	263.046.281	287.975.141
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	6.118.029	6.118.029
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	527.810.035	527.810.035
65000	Ministério das Mulheres	58.596.689	3.000.000	122.480.466	184.077.116
67000	Ministério da Igualdade Racial	24.323.252	0	96.806.020	121.129.272
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	16.000.000	426.752.389	442.752.389
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	200.000	0	63.797.405	63.997.405
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	135.607.258	135.607.258
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	86.637.732	8.990.457	308.958.622	404.586.822
83000	Banco Central do Brasil	0	0	334.098.441	334.098.441
84000	Ministério dos Povos Indígenas	5.401.116	0	226.946.120	232.347.236
Total		21.245.943.293	7.691.907.941	165.230.220.576	194.168.071.876

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	699.867	826.564
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.203.254	2.315.955
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.865.381	4.961.225
25000 Ministério da Fazenda	4.820.207	5.343.413
26000 Ministério da Educação	22.921.133	26.104.188
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	233.288	275.422
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.591.814	2.800.189
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	1.500	5.993
32000 Ministério de Minas e Energia	464.818	538.729
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	18.555	19.350
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	160.872	187.425
32396 Agência Nacional de Mineração**	89.683	103.291
33000 Ministério da Previdência Social	273.378	277.439
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.939.161	2.109.463
36000 Ministério da Saúde	22.980.658	26.609.927
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	162.199	189.583
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	84.720	99.023
37000 Controladoria-Geral da União	127.191	148.665
39000 Ministério dos Transportes	14.064.810	15.101.776
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	158.053	173.833
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	715.749	843.208
41000 Ministério das Comunicações	452.182	470.341
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	180.774	191.845
42000 Ministério da Cultura	773.906	780.130
42206 Agência Nacional do Cinema**	45.811	52.984
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	847.553	858.985
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	212.412	248.343
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.292.315	1.451.588
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	5.784.928	6.002.397
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	888.162	1.008.801
51000 Ministério do Esporte	434.114	463.784
52000 Ministério da Defesa	9.865.495	10.278.513
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	6.837.956	7.655.868
54000 Ministério do Turismo	372.080	525.443
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	8.284.684	9.441.698
56000 Ministério das Cidades	11.181.211	12.498.973
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	224.981	228.614
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.234	6.118
63000 Advocacia-Geral da União	448.243	512.850
65000 Ministério das Mulheres	98.256	116.980
67000 Ministério da Igualdade Racial	79.796	95.741
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	152.755	306.328
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	54.662	63.551
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	26.933	31.458
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	192.728	217.696
83000 Banco Central do Brasil	270.186	304.098
84000 Ministério dos Povos Indígenas	197.637	223.692
Total	128.781.284	143.071.481

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, incorporação de saldos de exercícios anteriores.



Essas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); especificadas no [inciso IV do § 6º do art. 107 do](#)

portalleg.autenticadae-assinada.camara.leg.br/Arquivo/PEP/2401203

(PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO II-A

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	9.167	10.000
26000 Ministério da Educação	90	98
36000 Ministério da Saúde	-	2.848.024
Total	9.257	2.858.123

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); § 6º do art. 107-A, todos do ADCT; e ampliações de dotações conforme disposto nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº 201, 24 de outubro de 2023.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	108.152	126.411
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	40.482	42.089
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.854.044	2.248.108
25000 Ministério da Fazenda	1.132.031	1.244.506
26000 Ministério da Educação	213.043	215.165
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	77.198	83.406
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	104.078	121.649
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	37.192	41.270
32000 Ministério de Minas e Energia	36.279	41.420
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	126.941	141.360
32396 Agência Nacional de Mineração**	167	167
33000 Ministério da Previdência Social	1.648.000	1.818.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	3.954	4.621
36000 Ministério da Saúde	18.830	21.249
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	3.747	4.380
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	10.041	11.736
37000 Controladoria-Geral da União	3	3
39000 Ministério dos Transportes	168.812	188.872
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	163.439	173.501
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	34.243	34.250
41000 Ministério das Comunicações	322.327	355.798
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	4.836	4.836
42000 Ministério da Cultura	6.196	6.803
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	255.314	313.875
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	11.409	11.410
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	5.695	6.017
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	112.282	120.734
52000 Ministério da Defesa	1.724.223	1.966.507
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	52.439	61.292
54000 Ministério do Turismo	948	1.108
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	100	100
56000 Ministério das Cidades	158.409	185.161
63000 Advocacia-Geral da União	14.105	14.960
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	114.845	126.660
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	93.086	104.149
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	13.952	16.307
83000 Banco Central do Brasil	25.667	30.000
84000 Ministério dos Povos Indígenas	768	898
Total	8.697.277	9.888.779

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, 2019.

ANEXO III-A

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
rio da Agricultura e Pecuária	93.262	100.785
rio da Ciência, Tecnologia e Inovação	103.850	107.836
rio da Educação	1.283.154	1.505.846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

lanalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm

28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	371.902	408.806
36000 Ministério da Saúde	20.648	22.525
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	51	55
52000 Ministério da Defesa	82.312	86.577
Total	1.955.178	2.232.430

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); especificadas no [inciso IV do § 6º do art. 107](#) do (PUC); [§ 6º-A do art. 107](#) (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e [§ 6º do art. 107-A, todos do ADCT](#).

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO, NA FONTE ESPECIFICADA (1) (2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.513	2.742
52000 Ministério da Defesa	3.815	3.939
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	58.625	63.955
Total	64.953	70.636

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (1)

	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
Demais Emendas Individuais	20.790.448	21.245.943
Emendas Impositivas de Bancada	7.050.916	7.691.908
Total	27.841.364	28.937.851

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

ANEXO VI

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.569	1.833
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	10.780	12.600
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	14.631	17.167
26000 Ministério da Educação	192.072	224.500
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	11.122	13.000
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	100.699	117.700
32000 Ministério de Minas e Energia	6.274	7.333
36000 Ministério da Saúde	42.503	42.503
37000 Controladoria-Geral da União	1.569	1.833
39000 Ministério dos Transportes	290.033	339.000
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	15.400	18.000
41000 Ministério das Comunicações	15.242	17.750
42000 Ministério da Cultura	37.468	43.793
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	9.793	11.278
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	7.843	9.167
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	3.679	4.300
51000 Ministério do Esporte	37.743	52.672
52000 Ministério da Defesa	58.121	67.933
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	204.579	638.590
54000 Ministério do Turismo	3.339	13.359
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	11.987	12.610
56000 Ministério das Cidades	2.640.244	3.086.000
65000 Ministério das Mulheres	4.706	5.500
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	12.065	12.065
84000 Ministério dos Povos Indígenas	856	1.000
Total	3.734.315	4.771.487

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	96.976	104.520
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	260.732	281.332
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	68.486	74.732
26000 Ministério da Educação	385.598	404.061
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	11.464.403	12.254.330



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anaito.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm

28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	15.377	17.041
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.640.972	2.970.574
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	793	870
32000 Ministério de Minas e Energia	92.471	106.848
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	8.259	9.151
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	5.997	6.605
32396 Agência Nacional de Mineração**	12.700	13.979
33000 Ministério da Previdência Social	292.417	329.620
35000 Ministério das Relações Exteriores	653.995	713.503
36000 Ministério da Saúde	113.447.362	123.169.402
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	15.513	17.064
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	5.543	6.107
37000 Controladoria-Geral da União	21.803	24.114
39000 Ministério dos Transportes	65.752	71.679
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	3.144	3.510
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	117.902	138.151
41000 Ministério das Comunicações	16.127	17.334
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	4.590	4.972
42000 Ministério da Cultura	29.485	32.610
42206 Agência Nacional do Cinema**	3.118	3.437
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	54.300	59.113
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	2.954	4.041
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	289.346	314.397
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	155.379	205.813
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	566.919	617.555
52000 Ministério da Defesa	5.786.070	5.892.653
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	63.611	67.694
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	155.577.159	167.175.453
56000 Ministério das Cidades	101.934	113.833
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	358	394
63000 Advocacia-Geral da União	105.195	112.986
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	3.530	3.888
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	13.559	15.035
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.422	3.758
83000 Banco Central do Brasil	224.706	248.815
84000 Ministério dos Povos Indígenas	16.037	17.027
Total	292.693.992	315.628.001

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no Anexo XI.

4. Exclui despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); especificadas no [inciso VI do § 6º do art. 107](#) do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho 2019](#).

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).

ANEXO VII-A

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023).

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O [ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#)

R\$ mil		
Órgãos/Unidades	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	6.539.583	9.179.800
Total	6.539.583	9.179.800

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); especificadas no [inciso VI do § 6º do art. 107](#) do ADCT; e ampliações de dotações conforme disposto nos [artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº 201, de outubro de 2023](#).

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023).

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil		
Órgãos/Unidades	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	28.915	31.543
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	6.531	7.124
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	349.949	373.530
33000 Ministério da Previdência Social	18.333	20.000
36000 Ministério da Saúde	284.320	285.076
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	6.263	6.832
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	9.698	10.661
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	116	127
52000 Ministério da Defesa	4.332.758	4.844.827
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	917	1.000
83000 Banco Central do Brasil	10	10
Total	5.037.809	5.580.731

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no Anexo XI.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm



4. Exclui despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); especificadas no [inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT](#).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

ANEXO IX
(Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023)

Demonstrativo do montante de RAP inscritos

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	13.648	248.747	262.395
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	206.593	3.182.266	3.388.859
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	237.593	1.369.808	1.607.401
25000 Ministério da Fazenda	25.848	1.711.461	1.737.309
26000 Ministério da Educação	645.050	8.476.105	9.121.155
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.739	58.397	66.137
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	67.733	818.748	886.481
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	267	9.247	9.514
32000 Ministério de Minas e Energia	10.826	65.198	76.024
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.582	32.722	36.304
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	698	50.235	50.933
32396 Agência Nacional de Mineração**	1.096	22.683	23.779
33000 Ministério da Previdência Social	81.968	315.604	397.572
35000 Ministério das Relações Exteriores	14.728	180.678	195.406
36000 Ministério da Saúde	946.432	6.355.841	7.302.273
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	1.155	39.889	41.044
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	347	13.444	13.791
37000 Controladoria-Geral da União	1.257	35.685	36.942
39000 Ministério dos Transportes	68.480	5.474.578	5.543.058
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	5.469	104.350	109.819
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	18.585	254.679	273.264
41000 Ministério das Comunicações	44.962	434.560	479.522
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	1.488	61.141	62.629
42000 Ministério da Cultura	97.026	174.983	272.009
42206 Agência Nacional do Cinema**	507	5.929	6.436
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	30.486	215.993	246.479
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	11.139	46.757	57.896
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	65.311	958.902	1.024.212
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	106.226	3.292.880	3.399.106
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	98.237	280.828	379.065
51000 Ministério do Esporte	71.818	268.291	340.109
52000 Ministério da Defesa	109.960	6.472.214	6.582.174
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	952.038	4.573.206	5.525.244
54000 Ministério do Turismo	224.905	439.904	664.809
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	44.191	497.307	541.498
56000 Ministério das Cidades	2.209.681	4.215.194	6.424.874
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.790	7.603	15.394
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	13	1.179	1.192
63000 Advocacia-Geral da União	3.533	143.515	147.048
65000 Ministério das Mulheres	9.672	28.567	38.239
67000 Ministério da Igualdade Racial	0	5.766	5.766
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	5.847	124.513	130.360
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.219	10.209	11.428
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.812	21.682	23.494
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	5.647	142.078	147.725
83000 Banco Central do Brasil	2.444	33.572	36.016
84000 Ministério dos Povos Indígenas	2.678	53.961	56.639
SUBTOTAL	6.467.726	51.331.098	57.798.824
OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.162.078	16.114.742	17.276.820
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	618.698	8.587.032	9.205.730
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	490.893	6.814.798	7.305.691
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	3.674	314.889	318.563
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.890.052	13.422.652	15.312.704
TOTAL	10.633.121	96.585.210	107.218.331

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).

ANEXO X

Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 das ações relacionadas)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	-
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	-
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	-
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0467	Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH)	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS	NÃO
0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	-
	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	NÃO



36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	-
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
40000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	-
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	-
00TT	Financiamento a Projetos de Expansão, Uso e Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	-
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	-
00J4	Financiamento Reembolsável de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO E AGRICULTURA FAMILIAR	-
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	-
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha	NÃO
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	-
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
68000	MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS	-
0118	Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval	NÃO

ANEXO XI

(Redação dada pelo Decreto nº 11.723, de 2023)

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 68 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

CÓDIGO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
00V3	Ressarcimento Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
2585	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado



Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
 implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica - PNAB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://analto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm

8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

ANEXO XII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2023 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	274.723	237.936	218.552	222.192	241.290	252.788	1.447.481
Arrecadação Líquida para o RGPS	90.321	91.224	93.702	94.905	96.881	123.645	590.678
Concessões e Permissões	1.067	2.732	1.743	524	415	2.622	9.103
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	110	110
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	2.456	2.561	2.779	2.767	2.722	4.041	17.327
Contribuição do Salário Educação	4.742	4.658	4.954	4.759	4.913	6.396	30.422
Exploração de Recursos Naturais	23.051	20.653	11.034	20.671	24.774	13.088	113.271
Dividendos e Participações	6.389	2.798	21.929	6.648	4.020	8.053	49.836
Fontes Próprias	3.652	3.293	3.752	3.248	3.674	1.662	19.281
Demais Receitas	4.538	14.512	8.059	8.436	35.132	11.681	82.358
TOTAL	410.938	380.367	366.504	364.150	413.822	424.086	2.359.867

*Líquido de incentivos Fiscais

ANEXO XIII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2023 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
Imposto de Importação	8.822	9.001	8.941	9.167	9.410	10.770	56.111
Imposto Sobre a Exportação	0	22	2.475	1.896	47	7	4.448
Imposto sobre Produtos Industrializados	8.787	8.964	10.041	9.209	11.124	10.337	58.462
IPI - Fumo	914	333	380	365	752	1.123	3.867
IPI - Bebidas	448	390	420	512	590	540	2.900
IPI - Automóveis	864	776	845	1.008	1.880	624	5.997
IPI - Vinculado à Importação	3.611	3.731	3.717	3.748	3.891	4.511	23.208
IPI - Outros	2.950	3.734	4.680	3.575	4.012	3.539	22.490
Imposto de Renda	145.151	120.427	103.484	93.655	109.346	124.448	696.510
IR - Pessoa Física	4.660	5.082	21.674	10.249	9.025	12.173	62.865
IR - Pessoa Jurídica	71.075	52.145	28.813	41.627	40.055	31.535	265.250
IR - Retido na Fonte	69.415	63.200	52.997	41.779	60.266	80.740	368.396
IRRF - Rendimentos do Trabalho	37.254	36.052	15.102	14.668	29.254	33.695	166.025
IRRF - Rendimentos do Capital	18.105	15.139	24.960	15.400	16.681	30.885	121.171
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	10.737	9.084	9.676	8.541	10.638	12.721	61.397
IRRF - Outros Rendimentos	3.318	2.924	3.259	3.170	3.693	3.439	19.803
Imposto sobre Operações Financeiras	10.199	10.073	9.591	10.289	11.026	10.566	61.743
Imposto Territorial Rural	99	93	99	127	2.386	414	3.219
Conveniada	89	84	89	115	2.148	373	2.897
Não Conveniada	10	9	10	13	239	41	322
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	43.484	45.610	46.904	50.959	54.325	57.209	298.492
Contribuição para o PIS-PASEP	13.981	12.344	13.743	14.078	15.679	15.135	84.960
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	38.389	27.331	17.451	24.865	23.383	18.988	150.407
CIDE - Combustíveis	2	-173	4	358	520	508	1.220
Contribuição para o FUNDAF	229	333	340	294	348	97	1.641
Outras Receitas Administradas	5.580	3.911	5.478	7.355	3.696	4.309	30.329
Receitas de Loterias	1.769	1.123	1.334	1.274	1.216	1.131	7.848
CIDE - Remessas ao Exterior	1.798	1.478	1.390	1.483	1.956	1.581	9.686
Demais Outras Receitas	2.013	1.310	2.753	4.597	524	1.598	12.795
Incentivos Fiscais	-	-	-	-60	-	-	-60
RECEITA ADMINISTRADA	274.723	237.936	218.552	222.192	241.290	252.788	1.447.481

ANEXO XIV

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

RESULTADO PRIMÁRIO E META FISCAL DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS
	Jan-Dez
1. Receitas	61.896
2. Despesas	66.397
2.1 Investimentos	6.770
2.2 Demais Despesas (*)	59.627
3. Resultado Primário (1-2)	-4.501
4. Meta Fiscal	-3.003
5. Suficiência de Meta [Se Positivo] (3-4)	-1.498

(*) Inclui ajuste metodológico.

Obs.: Principais empresas (resultado acumulado): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero R\$ 732,1 milhões; Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar R\$ 642,5 milhões; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT R\$ 391,7 milhões; Empresa Gestora de Ativos - Emgea R\$ 530,3 milhões; Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR R\$ 1.429,9 milhões e Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON R\$ 3.695,1 milhões.

ANEXO XV

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalleg.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm


DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões
	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	2.359.867
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	1.447.541
1.2 Incentivos Fiscais	-60
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	590.678
1.4 Outras Receitas	321.709
2. Transferências a Entes Subnacionais	459.378
2.1 FPM/FPE/IFI-EE	357.973
2.2 Demais	101.405
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.900.489
4. Despesas	2.072.911
4.1 Benefícios Previdenciários	871.754
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	358.717
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	320.220
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	522.219
5. Primário do Governo Central	-172.422
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	108.655
5.2 Resultado Primário da Previdência	-281.077
6. Discrepância Estatística	-25.988
7. Primário Abaixo da Linha	-198.409
8. Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	-4.501
9. Resultado Primário do Governo Federal (7+8)	-202.910
10. Meta Fiscal LDO Governo Federal	-68.909
11. Deduções da Meta LDO*	149.181
12. Meta Ajustada Governo Federal (10-11)	-218.089
13. Suficiência da Meta Governo Federal (9-12)	15.179

*Art. 100, CF/88, § 11: R\$ 308,7 milhões;

Art. 100, CF/88, § 21: R\$ 10,0 milhões;

LC nº 195/2023: R\$ 3.862,0 milhões;

EC nº 126/2022 (Art.107, inc. I do caput, do ADCT): R\$ 145.000,0 milhões.

ANEXO XVI

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2023

DESPESAS	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	284.933	306.980	380.521	357.495	320.533	422.449	2.072.911
Benefícios Previdenciários	127.840	132.337	180.055	157.705	136.567	137.251	871.754
Pessoal e Encargos Sociais	54.797	52.746	55.702	62.524	54.868	78.081	358.717
Outras Despesas Obrigatórias	41.407	45.502	63.180	50.075	40.951	79.105	320.220
Abono e Seguro Desemprego	11.497	16.585	16.889	12.206	7.893	7.767	72.837
Anistiados	24	26	27	33	27	46	184
Auxílio Financeiro aos Estados/Municípios	-	-	858	5.156	1.392	20.454	27.860
Benefícios de Legislação Especial	113	119	123	136	130	186	807
Benefícios de Prestação Continuada	14.068	14.766	15.182	15.745	16.187	17.762	93.711
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	110	110
Créditos Extraordinários	288	312	356	295	410	3.525	5.186
Fabricação de Cédulas e Moedas	30	58	304	266	213	295	1.166
Fundef / Fundeb - Complementação da União	8.891	4.780	5.571	5.947	6.149	7.600	38.939
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	412	569	712	662	887	1.476	4.719
ADO n. 25 (a partir de 2020)	664	664	664	665	665	678	4.000
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.003	2.522	2.634	2.682	2.993	7.051	19.884
Sentenças/Precatórios/RPVs	385	1.339	16.277	637	617	5.418	24.673
Subsídios, Subv. e Proagro	2.432	3.170	2.912	5.008	2.801	5.999	22.322
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	0	-	37	43	32	44	157
Transferências Multas ANEEL	250	324	309	273	245	697	2.098
Impacto Primário do FIES	348	266	325	321	311	-3	1.568
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	60.889	76.396	81.584	87.192	88.148	128.011	522.219
Emendas de Execução Obrigatória	39	3.245	4.279	8.205	6.683	6.487	28.938
Outras Emendas	3	13	17	72	52	4.614	4.771
Obrigatórias com Controle de Fluxo	48.048	54.666	53.420	54.052	55.942	64.261	330.389
Discricionárias Total	12.798	18.472	23.869	24.862	25.471	52.650	158.121

ANEXO XVII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b)	(c = a + b)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	R\$ mil
					(d - c)
25000 Ministério da Fazenda	190.000	1.143	191.143	153.998	-37.145
42000 Ministério da Cultura	1.225.190	812.260	2.037.450	2.037.450	-
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	494.348	191.659	686.007	660.061	-25.946
Total	1.909.538	1.005.061	2.914.600	2.851.508	-63.092

Dados SIAFI 26/11/2023

ANEXO XVIII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://analto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415compilado.htm

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = a - b)	Restos a Pagar		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	(f - e)
				Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)		
20000 Presidência da República	1.092.967	1.092.967	-	241.304	1.334.271	952.975	-381.296
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.285.451	2.285.451	-	3.357.198	5.642.649	2.458.829	-3.183.820
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.035.658	8.035.658	-	1.389.767	9.425.425	7.317.170	-2.108.255
25000 Ministério da Fazenda	6.944.734	6.944.734	-	1.590.990	8.535.724	6.597.919	-1.937.805
26000 Ministério da Educação	28.677.781	28.677.781	-	8.848.023	37.525.803	27.825.298	-9.700.506
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	769.086	769.086	-	63.206	832.292	767.633	-64.658
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.959.744	2.959.744	-	787.514	3.747.258	2.921.838	-825.420
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	47.262	47.262	-	9.129	56.392	47.262	-9.129
32000 Ministério de Minas e Energia	597.919	597.919	-	72.636	670.555	580.149	-90.406
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	160.710	160.710	-	36.108	196.818	160.710	-36.108
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	187.425	187.425	-	38.560	225.984	187.425	-38.560
32396 Agência Nacional de Mineração**	103.458	103.458	-	23.510	126.968	103.458	-23.510
33000 Ministério da Previdência Social	1.956.684	1.956.684	-	383.376	2.340.060	2.095.439	-244.621
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.154.291	2.154.291	-	188.660	2.342.950	2.114.084	-228.866
36000 Ministério da Saúde	25.881.451	25.881.451	-	6.900.896	32.782.347	29.501.725	-3.280.622
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	193.962	193.962	-	38.391	232.354	193.962	-38.391
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	110.759	110.759	-	11.490	122.249	110.759	-11.490
37000 Controladoria-Geral da União	148.668	148.668	-	30.052	178.721	148.668	-30.052
39000 Ministério dos Transportes	17.446.853	17.446.853	-	5.455.664	22.902.517	15.290.648	-7.611.869
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	340.705	340.705	-	108.977	449.682	347.334	-102.348
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	877.458	877.458	-	265.670	1.143.128	877.458	-265.670
41000 Ministério das Comunicações	665.138	665.138	-	433.451	1.098.589	826.138	-272.451
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	197.731	197.731	-	60.328	258.058	196.681	-61.377
42000 Ministério da Cultura	1.132.430	1.132.430	-	270.179	1.402.609	786.933	-615.676
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.408.174	1.408.174	-	216.684	1.624.857	1.172.860	-451.997
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	248.750	248.750	-	53.483	302.232	248.343	-53.890
42206 Agência Nacional do Cinema**	53.414	53.414	-	4.985	58.399	52.984	-5.415
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.467.134	1.467.134	-	1.007.769	2.474.903	1.463.052	-1.011.851
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.474.080	3.474.080	-	3.200.223	6.674.303	6.008.414	-665.889
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.187.885	1.187.885	-	365.297	1.553.182	1.132.277	-420.905
51000 Ministério do Esporte	413.096	413.096	-	319.976	733.072	463.784	-269.288
52000 Ministério da Defesa	12.597.704	12.597.704	-	6.367.331	18.965.035	12.335.537	-6.629.498
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	6.922.871	6.922.871	-	6.146.024	13.068.895	7.717.160	-5.351.735
54000 Ministério do Turismo	39.870	39.870	-	598.589	638.458	526.551	-111.907
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.893.411	9.893.411	-	512.573	10.405.984	9.441.798	-964.186
56000 Ministério das Cidades	15.161.103	15.161.103	-	5.609.712	20.770.815	12.684.134	-8.086.680
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	263.046	263.046	-	15.329	278.375	228.614	-49.761
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	6.118	6.118	-	955	7.073	6.118	-955
63000 Advocacia-Geral da União	527.810	527.810	-	119.722	647.532	527.810	-119.722
65000 Ministério das Mulheres	116.980	116.980	-	34.008	150.988	116.980	-34.008
67000 Ministério da Igualdade Racial	96.806	96.806	-	2.635	99.441	95.741	-3.700
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	426.752	426.752	-	91.426	518.178	432.987	-85.191
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	63.797	63.797	-	9.999	73.796	63.551	-10.246
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	135.607	135.607	-	18.725	154.333	135.607	-18.725
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	297.959	297.959	-	148.319	446.278	297.959	-148.319
83000 Banco Central do Brasil	334.098	334.098	-	35.795	369.893	334.098	-35.795
84000 Ministério dos Povos Indígenas	225.946	225.946	-	53.332	279.278	224.590	-54.688
SUBTOTAL	158.330.739	158.330.739	-	55.537.967	213.868.706	158.121.448	-55.747.258
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	21.245.943	21.245.943	-	8.637.129	29.883.072	21.245.943	-8.637.129
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	7.691.908	7.691.908	-	7.198.855	14.890.763	7.691.908	-7.198.855
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	7.566.891	7.566.891	-	308.395	7.875.286	4.771.487	-3.103.799
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	-	-	-	14.826.478	14.826.478	-	-14.826.478
TOTAL	194.835.482	194.835.482	-	86.508.823	281.344.305	191.830.786	-89.513.519

Obs: (d) Dados SIAFI 26/11/2023

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XIX

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO XI, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar		VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	(f - e)
				Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)		
20000 Presidência da República	104.520	104.520	-	8.410	112.930	104.520	-8.410
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	281.332	281.332	-	92.438	373.770	281.332	-92.438
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	72.732	72.732	-	7.448	80.180	74.732	-5.448
25000 Ministério da Fazenda	349.561	349.561	-	4.373	353.934	404.061	50.127
26000 Ministério da Educação	11.985.873	11.985.873	-	700.101	12.685.974	12.285.873	-400.101
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e	24.166	24.166	-	1.290	25.456	24.166	-1.290

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalleg-autenticada-e-assinada.camara.leg.br/portal/arquivo/leg/2401203

30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.344.104	3.344.104	-	1.392.385	4.736.489	3.344.104	-1.392.385
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	870	870	-	53	923	870	-53
32000 Ministério de Minas e Energia	106.848	106.848	-	4.518	111.366	106.848	-4.518
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	9.151	9.151	-	739	9.890	9.151	-739
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	6.605	6.605	-	457	7.061	6.605	-457
32396 Agência Nacional de Mineração**	13.979	13.979	-	1.466	15.446	13.979	-1.466
33000 Ministério da Previdência Social	349.620	349.620	-	24.349	373.969	349.620	-24.349
35000 Ministério das Relações Exteriores	713.503	713.503	-	754	714.257	713.503	-754
36000 Ministério da Saúde	132.634.278	132.634.278	-	11.099.443	143.733.721	132.634.278	-11.099.443
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	17.064	17.064	-	1.233	18.297	17.064	-1.233
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	6.107	6.107	-	424	6.531	6.107	-424
37000 Controladoria-Geral da União	24.114	24.114	-	2.029	26.143	24.114	-2.029
39000 Ministério dos Transportes	71.679	71.679	-	4.931	76.610	71.679	-4.931
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	10.342	10.342	-	844	11.186	10.342	-844
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	138.151	138.151	-	8.133	146.284	138.151	-8.133
41000 Ministério das Comunicações	17.334	17.334	-	4.993	22.326	17.334	-4.993
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	14.584	14.584	-	1.093	15.677	15.633	-43
42000 Ministério da Cultura	32.610	32.610	-	1.653	34.263	32.610	-1.653
42206 Agência Nacional do Cinema**	3.437	3.437	-	237	3.674	3.437	-237
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	59.113	59.113	-	3.958	63.071	59.113	-3.958
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	3.634	3.634	-	660	4.294	4.041	-253
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	314.397	314.397	-	37.190	351.587	314.397	-37.190
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	205.813	205.813	-	7.406	213.219	205.813	-7.406
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	617.681	617.681	-	8.080	625.762	617.681	-8.080
52000 Ministério da Defesa	10.737.480	10.737.480	-	2.754.109	13.491.590	10.737.480	-2.754.109
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	67.694	67.694	-	22.815	90.509	67.694	-22.815
54000 Ministério do Turismo	-	-	-	675	675	-	-675
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	167.175.453	167.175.453	-	114.471	167.289.924	167.175.453	-114.471
56000 Ministério das Cidades	113.833	113.833	-	19.912	133.746	113.833	-19.912
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	394	394	-	30	423	394	-30
63000 Advocacia-Geral da União	112.986	112.986	-	21.355	134.341	112.986	-21.355
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.000	1.000	-	601	1.601	1.000	-601
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	3.888	3.888	-	273	4.161	3.888	-273
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	15.035	15.035	-	996	16.032	15.035	-996
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.758	3.758	-	1.672	5.430	3.758	-1.672
83000 Banco Central do Brasil	248.825	248.825	-	18.816	267.641	248.825	-18.816
84000 Ministério dos Povos Indígenas	17.027	17.027	-	3.228	20.255	17.027	-3.228
Total	330.030.575	330.030.575	-	16.380.040	346.410.616	330.388.531	-16.022.084

Obs: (d) Dados SIAFI 26/11/2023

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XX

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023).

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL COM O RELATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 69 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Órgãos	Obrigatórias	Despesas Primárias Discricionárias			Limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias (****)
		Dotação	Créditos em tramitação (****)	Subtotal	
20000 Presidência da República	104.519.969	1.103.052.619	37.409.254	1.140.461.873	0
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	281.331.821	2.759.864.205	-1.512.178	2.758.352.027	0
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	72.731.752	8.142.165.914	21.492.727	8.163.658.641	0
25000 Ministério da Fazenda	349.561.058	14.020.747.317	-2.515.347	14.018.231.970	0
26000 Ministério da Educação	11.985.873.206	30.202.052.069	-79.104.868	30.122.947.201	0
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	24.165.659	794.251.108	-4.887.627	789.363.481	0
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.344.104.032	3.457.956.326	-1.947.527	3.456.008.799	0
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	870.396	47.262.479	0	47.262.479	0
32000 Ministério de Minas e Energia	106.847.980	605.252.100	-21.492.727	583.759.373	0
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	9.150.567	160.710.000	0	160.710.000	0
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	6.604.847	187.424.640	0	187.424.640	0
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	13.979.324	103.457.555	0	103.457.555	0
33000 Ministério da Previdência Social	349.619.770	1.956.684.093	0	1.956.684.093	0
35000 Ministério das Relações Exteriores	713.503.148	2.164.892.821	0	2.164.892.821	0
36000 Ministério da Saúde	132.634.277.812	40.870.447.569	2.940.452.615	43.810.900.184	0
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	17.064.358	193.962.469	0	193.962.469	0
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	6.106.732	110.759.400	0	110.759.400	0
37000 Controladoria-Geral da União	24.113.728	150.501.721	0	150.501.721	0
39000 Ministério dos Transportes	71.679.032	18.162.732.451	-168.919.927	17.993.812.524	0
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	10.342.057	340.705.200	6.628.792	347.333.992	0
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	138.151.177	1.002.014.220	-644.407	1.001.369.813	0
41000 Ministério das Comunicações	17.333.506	702.870.775	0	702.870.775	0
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	14.584.051	197.730.589	0	197.730.589	0
42000 Ministério da Cultura	32.609.764	1.371.675.224	-1.503.928	1.370.171.296	0
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	3.436.849	53.413.832	0	53.413.832	0
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	59.113.191	1.460.041.742	-9.137.547	1.450.904.195	0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodigoArquivo=ED-2401203>
<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodigoArquivo=ED-2401203>

2401203

44205	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	3.634.491	248.749.933	0	248.749.933	0
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	314.396.904	1.467.134.073	-899.000	1.466.235.073	0
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	205.812.898	3.483.247.012	0	3.483.247.012	0
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	617.681.491	1.278.603.193	234.705	1.278.837.898	0
51000	Ministério do Esporte	0	907.716.738	13.562.790	921.279.528	0
52000	Ministério da Defesa	10.737.480.283	13.299.809.558	25.498.681	13.325.308.239	0
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	67.693.721	10.259.963.360	-20.149.444	10.239.813.916	0
54000	Ministério do Turismo	0	569.768.601	100.000.000	669.768.601	0
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	167.175.453.423	10.727.960.470	105.813.412	10.833.773.882	0
56000	Ministério das Cidades	113.833.136	18.861.991.262	-94.548.931	18.767.442.331	0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	287.975.141	0	287.975.141	0
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	393.664	6.118.029	0	6.118.029	0
63000	Advocacia-Geral da União	112.985.757	527.810.035	0	527.810.035	0
65000	Ministério das Mulheres	0	184.077.155	590.500	184.667.655	0
67000	Ministério da Igualdade Racial	0	121.129.272	879.209	122.008.481	0
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	1.000.000	442.752.389	134.900.000	577.652.389	0
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	3.888.420	63.997.405	0	63.997.405	0
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	15.035.222	135.607.258	0	135.607.258	0
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.757.817	404.586.811	-6.835.030	397.751.781	0
83000	Banco Central do Brasil	248.825.356	334.098.441	0	334.098.441	0
84000	Ministério dos Povos Indígenas	17.026.893	232.347.236	0	232.347.236	0
Total		330.030.575.262	194.168.071.810	2.973.364.197	197.141.436.007	0

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#)

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#)

(***) Corresponde aos créditos em tramitação considerados na projeção de despesas constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias

(****) Diferença entre [Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 2023](#), e a Dotação autorizada quando da elaboração do Decreto

(*****) Corresponde ao [Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 2023](#)

ANEXO XXI

(Redação dada pelo Decreto nº 11.811, de 2023)

BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O [ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#), NA FORMA DO [§ 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022](#)

		R\$ 1,00
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio RP 2
20000	Presidência da República	36.500.709
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	26.622.325
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	94.795.493
25000	Ministério da Fazenda	292.315.061
26000	Ministério da Educação	497.704.973
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.452.052
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	37.906.313
33000	Ministério da Previdência Social	1.245.184
35000	Ministério das Relações Exteriores	40.206.033
39000	Ministério dos Transportes	1.378.984.056
42000	Ministério da Cultura	104.634.342
42206	Agência Nacional do Cinema (*)	429.647
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	142.851.720
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3.182.580
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	88.486.063
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	39.114.568
52000	Ministério da Defesa	258.444.305
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	410.955.658
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	262.205.808
56000	Ministério das Cidades	1.160.052.100
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	34.432.444
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	38.568.772
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (*)	246.649
84000	Ministério dos Povos Indígenas	1.356.575
TOTAL		4.952.693.430

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).



